

DESPACHO

Lido no expediente da 71ª
Sessão Ordinária do 9º
Período Legislativo.
Sala das Sessões 18/04/23

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

INDICAÇÃO Nº 067/2023

Ementa: Solicita estudos para implantação do Serviço Público de Transporte Opcional de Passageiros Interbairros do Município de São José de Mipibu.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores,

A vereadora que a este subscreve, apresenta a Vossa Excelência, nos termos do art. 92 do Regimento Interno, a presente indicação, sugerindo ao Ilmo. Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, Sr. ALEXANDRE ELOI ALVES, estudos para a implantação do Serviço Público de Transporte Opcional de Passageiros Interbairros do Município de São José de Mipibu.

JUSTIFICATIVA

O transporte coletivo é um serviço essencial nas cidades, desenvolve papel social e econômico de grande importância, pois democratiza a mobilidade, na medida em que facilita a locomoção das pessoas que não possuem automóvel ou não podem dirigir.

Em geral, todos os segmentos da sociedade são beneficiados pela existência do transporte público: os trabalhadores, porque podem atingir o local de trabalho; os empresários, porque dispõem de mão-de-obra e do mercado consumidor com facilidade; e o conjunto da sociedade, porque, através do transporte coletivo, pode usufruir todos os bens e serviços que a vida urbana oferece.

O transporte coletivo, dentro do conceito de Serviço Público, pode ser definido como um serviço de utilidade pública, pois visa a facilitar a vida da coletividade, colocando à disposição veículos para lhe proporcionar maior conforto, velocidade e modicidade à locomoção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

Como Serviço Público, cabe ao executivo municipal é sua a incumbência de implementá-la. O inciso V do artigo 30 da atual Constituição da República Federativa do Brasil assim o prevê:

"Art. 30. Compete aos Municípios

(...)

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial"

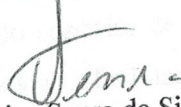
A falta de condição de acesso aos lugares e a falta de um sistema de transporte, retira das pessoas o seu direito como cidadão. Quem não tem acesso aos lugares da cidade não pratica sua cidadania, é impedido de usar o que é público. Em São José de Mipibu, a população, principalmente os da zona rural, de bairros distantes, fica à mercê de iniciativas de particulares, que colocam suas kombis ou vans, para fazer as vezes de transporte público, e funcionam sem nenhuma normatização, se utilizam, ainda, de fretamento de veículos de passeio, ou mesmo da caridade de vizinhos e políticos em momentos de atendimento médico, seja ambulatorial ou de urgência. Sem falar em logradouros, como Bosque das Colinas, que se quer tem acesso dentro do município e para seus moradores se desloquem.

Não promover o acesso aos lugares da nossa cidade, é impedir os cidadãos exercer sua cidadania.

Como é Mobilidade Urbana/Transporte Coletivo é matéria privativa do Executivo Municipal, solicitamos o empenho do Ilmo. Secretário para regulamentação da matéria.

Assim, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta relevante propositura.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 18 de abril de 2023.


Verônica Senra da Silva
Vereadora